PROJETO DE LEI Nº. 20 /2015

SÚMULA: "**PROÍBE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE "FLANELINHAS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMADARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

LEI

**Art. 1ºArt. 1º** Fica expressamente proibido o exercício da atividade ilícita de guardadores de veículos denominados como "flanelinha" no âmbito do Município de Almirante Tamandaré.

§ 1º A presente proibição se dá no âmbito dos estacionamentos em vias públicas do Município.

**Art. 2º** Para fins do disposto no caput do art. 1º desta Lei entende-se como guardador de veículos aqueles que se utiliza de forma desautorizada pelo Poder Público a orientar ou efetuar o encostamento e desencostamento de veículos nas vagas existentes nos estacionamentos das vias públicas.

**Art. 3º** Fica o Poder Publico Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado, através da Polícia Militar, para fins de autorizar o combate e a proibição prevista por esta Lei.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria de Urbanismo, em parceira com a Policia Militar autuar e coibir a prática dos indivíduos que agem como guardadores de veículos de forma irregular nos estacionamentos públicos do município.

Parágrafo Único. Havendo irregularidades sendo cometidas, a Secretaria de Urbanismo, ou qualquer cidadão ficam autorizados a acionar a Policia Militar para as providências cabíveis.

**Art. 5º** O exercício irregular da atividade de "flanelinha" em vias públicas acarretará nas sanções impostas pelo art. 47, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941 e pelo art. 301, da Lei do Código de Processo Penal.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar a Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, para fins de regulamentar as atividades

de guardadores de veículos em vias públicas, atendendo para todos os fins os preceitos definidos na respectiva legislação.

**Art. 7º** Demais normas necessárias ao cumprimento e a atuação dos órgãos competentes no combate as irregularidades cometidas por "flanelinha" serão regulamentadas no respectivo convênio entre as partes e por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

Vereador Stival

Vereador Abel da Associação

Vereador Amilton Rosa

Vereador Ângelo Prodócimo

Carlão Stresser

Vereador Claudio Zóinho

Vereadora Débora Purkote

Vereador Elizeu

Vereador João Marcelo Bini

Vereador Poláco

Vereadora Cida Sabadim

Vereador Nunes

Zé Bico Perussi

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 15 / 09 / 2015

Secretário

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES, ____ / ____ / ____

Presidente

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES, ____ / ____ / ____

Presidente

**Justificativa:**

Os guardadores de veículos são uma preocupação constante nas cidades brasileiras, das menores às maiores, independentemente de seu grau de desenvolvimento. Previstos pelo Ordenamento Brasileiro (Lei Federal n. 6.242 de 23 de setembro de 1975 e decreto federal n. 79.797 de 8 de junho de 1977), eles atuam no espaço público local para obter certo retorno financeiro

No município de Almirante Tamandaré a situação não é diferente. Os comerciantes, motoristas, moradores e consumidores são constantemente assediados por guardadores de veículos (flanelinhas) nas áreas comerciais com grande rotatividade de vagas de estacionamento.

É preocupante porque, de acordo com os denunciantes, alguns guardadores revertem o dinheiro em drogas e bebidas alcoólicas que utilizam na via pública na frente dos transeuntes, em pleno horário comercial, causando medo e desconforto nos consumidores que transitam pela região afetada.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

Stival
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 15 / 09 / 2015

Secretário